



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

*Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.016665/2018-65 e o que ficou decidido em sua 213ª reunião, de 23 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UNIFAL-MG.

Art. 2º A comissão de bolsas será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros docentes e 01 (um) representante do corpo discente e seu respectivo suplente. Todos os membros da comissão deverão ser escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - os representantes discentes deverão ser alunos regulares do Programa;

III - o colegiado do Programa deverá indicar os membros da comissão de bolsas e seu Presidente, ouvido seus pares; e

IV - o coordenador do Programa deverá fazer parte da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGEQ/UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 3º A Comissão de Bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsas aos discentes.

Art. 4º Para a implementação da bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEQ/UNIFAL-MG.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo do ano anterior ao de implementação da bolsa, respeitando os critérios descritos no Art. 6º.

Art. 6º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I - o pós-graduando não poderá ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal e/ou informal de qualquer natureza, cuja comprovação deverá ser emitida, por meio de declaração, por parte do candidato. São exceções os casos previstos nas normas e regulamentos vigentes das agências de fomento que se enquadrem na legislação e com aprovação do Colegiado do Programa.

II - o pós-graduando não poderá estar matriculado em outro programa de pós-graduação e/ou curso de especialização da rede pública e/ou privada;

III - o pós-graduando não deverá ter reprovações em disciplinas obrigatórias e optativas e seminários de mestrado;

IV - no caso de ter realizado o estágio docência, o pós-graduando deverá ter obtido conceito satisfatório;

V- o pós-graduando poderá ter um máximo de 02 (dois) conceitos C em disciplinas obrigatórias e optativas como aluno regular, sendo que para cada 01 (um) conceito C obtido, deverá ter, obrigatoriamente, 01 (um) conceito A em uma disciplina com o mesmo número de créditos;

VI - ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, caso já o tenha realizado;

VII - pós-graduado deverá ter integralizado 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas nos dois primeiros semestres letivos a serem contabilizados a partir do seu ingresso como aluno regular no Programa; e

VII - o pós-graduando deverá apresentar comprovante de residência no local em que desenvolverá a sua pesquisa conforme exigências de órgãos de fomento.

Art. 7º O pós-graduando contemplado com a bolsa, que optar por não a receber, deverá comunicar a sua desistência à Comissão de Bolsas do Programa por meio de manifestação formal escrita e assinada.

Art. 8º O pós-graduando poderá permanecer com a bolsa até completar o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do período de ingresso como aluno regular do Programa.

Parágrafo único. O discente bolsista deverá entregar, mensalmente, sua ficha de frequência e, semestralmente, o seu relatório de atividades executadas no Programa.

Art. 9º A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - a matrícula do bolsista for cancelada;

II - for constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal e/ou informal. São exceções os casos previstos nas normas e regulamentos vigentes das agências de fomento que se enquadrem na legislação e com aprovação do Colegiado do Programa;

III - for constatado a matrícula do bolsista em algum outro curso de pós-graduação e/ou curso especialização nas redes pública e/ou privada;

IV - o pós-graduando apresentar reprovações em disciplinas obrigatórias e optativas e seminários de mestrado;

V - no caso de ter realizado o estágio docência, o pós-graduando não ter obtido o conceito satisfatório;

VI - o pós-graduando apresentar mais de 02 (dois) conceitos C em disciplinas obrigatórias e optativas como aluno regular, de forma que viole o inciso V do Art. 6º;

VII - ser reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, caso já o tenha realizado;

VIII - o bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para quaisquer das atividades estipuladas pelo Programa;

IX - o bolsista for desligado do Programa;

X - o bolsista for reprovado no Exame de Qualificação do Programa; e

XI - o orientador submeter justificativa formal à Comissão de Bolsas a respeito do cancelamento da bolsa, a qual deverá ser apreciada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, segundo legislação vigente, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou grave doença devidamente comprovada.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa e as decisões homologadas pelo Colegiado do PPGEQ/UNIFAL-MG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Dr. Luiz Felipe Leomil Coelho  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em Exercício